

DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/07/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES SEXUAIS, VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, IDOSOS, RACISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Cacoal, a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como para funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, pelos crimes de:

I - Crimes sexuais previstos nos artigos 213, 215, 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal Brasileiro, tais como estupro, assédio sexual, estupro de vulnerável, corrupção de menores, favorecimento da prostituição ou exploração sexual, e divulgação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes;

II - Violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III - Violência contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Violência contra idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

V - Racismo, tipificado pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e considerado crime inafiançável e imprescritível, nos termos do artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cacoal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º A restrição prevista nesta Lei será aplicável às pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes descritos no art. 1º, pelo período de 05 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena, como forma de garantir a moralidade e o interesse público na ocupação de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o órgão competente da Administração Pública deverá exigir, no momento da nomeação ou contratação, a apresentação de certidão de antecedentes criminais atualizada.

§ 1º A Administração Pública deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas, adotando as medidas necessárias para resguardar a privacidade dos envolvidos.

§ 2º Caso se verifique, a qualquer tempo, que a pessoa nomeada ou contratada tenha sido condenada nos termos desta Lei, o ato será declarado nulo de pleno direito, com rescisão imediata do vínculo.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação ou contratação e a responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal da autoridade responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que dispõe a legislação em vigor, especialmente o art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º:6565/2025

b) Licitação n.º:66/2025

c) Modalidade :Pregão Eletrônico

d) Data Homologação :21/07/2025

DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/07/2025

e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 192/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA,

POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI.

f) Fornecedor e item declarado Vencedor:

Fornecedor: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10.

ITEM: 01.

VALOR TOTAL HOMOLOGADOR\$ 599.380,00 (quinientos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta reais).

Cacoal/RO, 21 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 32874/2024

b) Licitação Nrº: 13/2025

c) Modalidade :Concorrência Pública

d) Data : 21/07/2025

e) Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA ELÉTRICA DA ESCOLA DR. JOÃO DE DEUS SIMPLÍCIO, NO DISTRITO DE DIVINOPOLIS NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

f) Fornecedor e item declarado vencedor:

Fornecedor: LB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/CPF: 51.156.612/0001-09.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 127.597,83 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Cacoal/RO, 21 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 0745/PMC/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , Sr.^a ELIANE DE LACERDA LUCIO

SANTOS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei

Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

RESOLVE:

I - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30

dias, a contar de 26/06/2025 a 25/07/2025, para o(a) servidor(a)

municipal EDILSA DA SILVA MARTINS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A)

PEDAGOGO(A) 40 HORAS - com carga horária de 40 horas semanais, sob